**PROJETO DE LEI Nº 1084 / 2020**

**ALTERA O ANEXO IV – VAGAS MÍNIMAS PARA ESTACIONAMENTO, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.872, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009 (USO E OCUPAÇÃO DO SOLO), PARA DISCIPLINAR AS VAGAS MÍNIMAS PARA ESTACIONAMENTO DE ACORDO COM O ZONEAMENTO URBANO.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Anexo IV – Vagas Mínimas para Estacionamento, da Lei Municipal nº 4.872, de 07 de dezembro de 2009 (Uso e Ocupação do Solo), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Vagas Mínimas para Estacionamento

Zona urbana Categoria de uso Área da edificação (área computável para cálculo do CA) Número mínimo de vagas de garagem

ZMC (Hipercentro) + Bairros: Primavera e Jd. Sta. Lúcia Todas - Nenhuma

ZMI /ZM2 (exceto exceções acima) / ZM3 / ZMV / ZEU / ZUE Residencial unifamiliar - Nenhuma

Residencial multifamiliar Unidade = 35,00m² Nenhuma

Residencial multifamiliar Unidade > 35,00m² e = 100,00m² 1 vaga por unidade

Residencial multifamiliar Unidade> 100,00m² 2 vagas por unidade

Não residencial - 1 vaga para cada 100,00m² ou fração da área total utilizada para cálculo do CA

ZEIS Todas - Nenhuma

ZEP - Exigir-se-á a critério técnico de estudo Impacto de Vizinhança (EIV) e estudo de Impacto de Circulação (EIC)

No caso de uso misto, o cálculo do número de vagas seguirá as regras:

a) da categoria de uso residencial uni e multifamiliar para a parte residencial;

b) da categoria de uso não-residencial para a parte não-residencial.” (NR)

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, em especial, o Anexo IV – Vagas Mínimas para Estacionamento, da Lei Municipal n° 5.404/2013, que alterou a Lei Municipal n° 4.872/2009, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 28 de abril de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| Rodrigo Modesto | Dionísio Pereira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |